



Fls. N° 99
Ass. @

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N°. 032/2018

Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: José Wesley Almeida de Oliveira, proprietário do imóvel, portadora do R.G. n° 1128260 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o n° 712.328.505-00, residente e domiciliada na Av. 13 de Junho, 503, Itabaiana, CEP 49500-000

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Av. Olimpio Arcanjo de Santana, n° 133, inscrita no CNPJ sob n° 12.219.015/0001-24, neste ato representada pela Srª. Secretária Karla de Oliveira Mendonça.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua São José, n°568, Bairro Miguel Teles, Itabaiana/SE, que será utilizado para o funcionamento do Posto de Saúde Vlademir de S. Carvalho. **Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para funcionamento do Almoxarifado desta Secretaria.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 4.036,59, o qual será pago em 01 parcela proporcional (dos dias 08 ao 30) referente ao mês de janeiro, no valor de R\$ 536,59 (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e 05 (cinco) parcelas de R\$ 700.00 (setecentos reais) referente aos meses subsequentes, que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 09.01 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.301.0007.2.051 – Gestão da Atenção Básica em saúde
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica- 212
- Dotação 466

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – O valor fixado para o presente imóvel segue rigorosamente o indicado pelo perito responsável pela confecção do laudo de avaliação. Assim, o reajuste do mesmo somente ocorrerá pela confecção de novo laudo.



Fls. N° 30
Ass. [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Os consumos de água, luz e telefone, ficam a cargo da SECRETARIA.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO

A duração do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Fls. N° 31
Ass. [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI N° 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução n° 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XVII- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2018.

Karla de Oliveira Mendonça
KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA

José Wesley Almeida de Oliveira
JOSÉ WESLEY ALMEIDA DE OLIVEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Thamuz Janna Jilva 04523397589
CPF n°

Rafael Santa Rosa 01458538572
CPF n°